



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE E PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025.

A Senhora **Marisa Aparecida Jardimi**, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VII, do art. 20, e § 2º do, art. 77, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou, de autoria da Mesa Diretora, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – O subsídio mensal do **Vereador** do Município de CASTANHEIRA, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

Parágrafo primeiro – Fica fixado em **R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)** o valor do subsídio mensal que será pago ao Vereador que estiver no efetivo exercício do cargo de **Presidente** da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo – Fica fixado em **R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)** o valor do subsídio mensal que será pago ao Vereador que estiver no efetivo exercício do cargo de **Primeiro Secretário** da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo terceiro – Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 2º – Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além de seu subsídio.

Art. 3º – As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).

Art. 4º – A revisão geral que for aplicada aos vencimentos dos servidores no primeiro ano da legislatura (2025) não será aplicada aos subsídios dos agentes políticos, por se referir a período anterior ao mandato.

Art. 5º – Na confecção da folha de pagamento mensal, o Poder Legislativo deverá atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deverão tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

Parágrafo único – Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover a redução dos subsídios dos vereadores caso seja ultrapassado qualquer dos limites legais.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário das Deliberações "Adamastor Batista de Miranda" em 04 de março de 2024.

MARISA APARECIDA JARDINI

Presidente da Câmara

ROGERIO PEDRO GRAEFF

Primeiro Secretário

JOÃO CARLOS MARIA

Segundo Secretário